

ANEXOS

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
 UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social - Administração Direta
 ANEXO I

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	M	I	F	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									10.000.000
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	09 122								10.000.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	09 122	S	3-ODC	2	90	0	1000		10.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										10.000.000
TOTAL - GERAL										10.000.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
 UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
 ANEXO I

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	M	I	F	
2314	Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania									10.000.000
	Atividades									
2314 2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários	09 271								10.000.000
2314 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional	09 271	S	3-ODC	2	90	0	1049		10.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										10.000.000
TOTAL - GERAL										10.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
 UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
 ANEXO II

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	M	I	F	
2322	Saneamento Básico									20.000.000
	Operações Especiais									
2322 00TN	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água	17 512								20.000.000
2322 00TN 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água - Nacional	17 512	F	4-INV	3	40	0	1000		20.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000.000

PORTARIA GM/MPO Nº 343, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Altera, por meio de remanejamento, e adequa os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, no que concerne a diversos Órgãos do Poder Executivo Federal.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, resolve:
 Art. 1º Alterar, por meio de remanejamento, e adequar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

ANEXO I
 REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
 (Anexo I ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024)
 (I - LIMITES ATÉ NOVEMBRO)

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias						Total
	Emendas Impositivas			Demais			
I - LIMITES ATÉ NOVEMBRO	Individuais 6)	(RP)	Bancada (RP 7)	Comissão (RP 8)	RP 2	RP 3	
25000 Ministério da Fazenda	0		0	0	17.000.000	0	42.986.016
39000 Ministério dos Transportes	0		0	0	19.877.687	0	19.877.687
TOTAL	0		0	0	36.877.687	0	36.877.687

ANEXO II
 REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
 (Anexo I ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024)
 (II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO)

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias						Total
	Emendas Impositivas			Demais			
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO	Individuais 6)	(RP)	Bancada (RP 7)	Comissão (RP 8)	RP 2	RP 3	
20000 Presidência da República	0		0	0	628.231	0	628.231
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	0		0	0	938.765	0	938.765
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	0		0	0	2.200.000	0	2.200.000
25000 Ministério da Fazenda	0		0	0	20.500.000	0	20.500.000
26000 Ministério da Educação	0		0	0	2.800.000	0	2.800.000
32000 Ministério de Minas e Energia	0		0	0	86.492	0	86.492
35000 Ministério das Relações Exteriores	0		0	0	20.833.864	0	20.833.864
36000 Ministério da Saúde	0		0	0	2.100.000	0	2.100.000
37000 Controladoria-Geral da União	0		0	0	1.000.000	0	1.000.000
39000 Ministério dos Transportes	0		0	0	19.877.687	0	19.877.687
41000 Ministério das Comunicações	0		0	0	2.105.291	0	2.105.291
42000 Ministério da Cultura	0		0	0	2.400.000	0	2.400.000
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	0		0	0	1.046.952	0	1.046.952
54000 Ministério do Turismo	0		0	0	1.500.000	0	1.500.000
65000 Ministério das Mulheres	0		0	0	603.960	0	603.960
TOTAL	0		0	0	78.621.242	0	78.621.242



ANEXO III
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024)
(I - LIMITES ATÉ NOVEMBRO)

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias					Total	
		Emendas Impositivas			Demais			
I - LIMITES ATÉ NOVEMBRO		Individuais (6)	(RP)	Bancada (RP 7)	Comissão (RP 8)	RP 2	RP 3	
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres		0	0	0	19.877.687	0	19.877.687
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte		0	0	0	17.000.000	0	17.000.000
TOTAL			0	0	0	36.877.687	0	36.877.687

ANEXO IV
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024)
(II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO)

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias					Total	
		Emendas Impositivas			Demais			
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO		Individuais (6)	(RP)	Bancada (RP 7)	Comissão (RP 8)	RP 2	RP 3	
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública		0	0	0	27.583.410	0	27.583.410
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres		0	0	0	19.877.687	0	19.877.687
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos		0	0	0	1.883.689	0	1.883.689
52000	Ministério da Defesa		0	0	0	12.276.456	0	12.276.456
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte		0	0	0	17.000.000	0	17.000.000
TOTAL			0	0	0	78.621.242	0	78.621.242

Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 15.613, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.042709/2024-11, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto de uso privativo abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO Cidade de Saquarema;

II - Indicador de localidade: 9PSB;

III - Indicativo de chamada da EPTA: Cidade de Saquarema;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 33,9 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 25 de maio de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 7701/SIA, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2022, Seção 1, página 22.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 15.619, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e no art. 1º da Portaria nº 14.435/SPO, de 25 de abril de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00058.080014/2024-19, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo AERoclube de São Borja, CNPJ nº 87.581.393/0001-52, doravante denominado "operador", o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 8º, § 3º, da Resolução nº 457, de 20 de dezembro de 2017, e o parágrafo 91.203(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91, para que não seja necessário portar a bordo das aeronaves o Dispositivo Eletrônico Portátil - PED que suporta o Diário de Bordo eletrônico - eDB, exclusivamente quando da realização de voos de instrução sob o RBAC nº 141 com origem e destino no aeródromo de São Borja/RS (Código OACI: SSSB), com raio igual ou inferior a 93 km (noventa e três quilômetros) / 50 NM (cinquenta milhas náuticas).

§ 1º O operador somente poderá fazer uso da isenção ora concedida após obter a autorização para uso do eDB, em conformidade com as Resoluções nº 457 e 458, ambas de 20 de dezembro de 2017.

§ 2º O operador deverá estabelecer procedimentos para garantir o preenchimento do eDB tão logo quanto praticável após ao menos um dos tripulantes deixar a aeronave.

§ 3º O operador deverá possuir em sua sede, no aeródromo SSSB, um número mínimo de PEDs adequado ao número de voos não locais que realiza simultaneamente, bem como, em sede, será facultado o uso de equipamentos de desempenho equivalente, capazes de efetuar lançamentos de dados de voo e acessíveis a procedimentos de fiscalização da ANAC, disponíveis e operacionais, adequados ao número de aeronaves operadas.

§ 4º No caso de um voo que ocorra sob a isenção alternar para um aeródromo distinto de SSSB, o operador deverá garantir que as informações do diário de bordo estejam acessíveis à tripulação e atualizadas antes da decolagem seguinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 15.620, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e no art. 1º da Portaria nº 14.435/SPO, de 25 de abril de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00058.078048/2024-43, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL ÍCARO LTDA., CNPJ nº 37.613.526/0001-57, doravante denominado "operador", o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 8º, § 3º, da Resolução nº 457, de 20 de dezembro de 2017, e o parágrafo 91.203(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91, para que não seja necessário portar a bordo das aeronaves o Dispositivo Eletrônico Portátil - PED que suporta o Diário de Bordo eletrônico - eDB, exclusivamente quando da realização de voos de instrução sob o RBAC nº 141 com origem e destino no aeródromo Palmeira das Missões/RS (Código OACI: SSPL), com raio igual ou inferior a 93 km (noventa e três quilômetros) / 50 NM (cinquenta milhas náuticas).

§ 1º O operador somente poderá fazer uso da isenção ora concedida após obter a autorização para uso do eDB, em conformidade com as Resoluções nº 457 e 458, ambas de 20 de dezembro de 2017.

§ 2º O operador deverá estabelecer procedimentos para garantir o preenchimento do eDB tão logo quanto praticável após ao menos um dos tripulantes deixar a aeronave.

§ 3º O operador deverá possuir em sua sede, no aeródromo SSPL, um número mínimo de PEDs adequado ao número de voos não locais que realiza simultaneamente, bem como, em sede, será facultado o uso de equipamentos de desempenho equivalente, capazes de efetuar lançamentos de dados de voo e acessíveis a procedimentos de fiscalização da ANAC, disponíveis e operacionais, adequados ao número de aeronaves operadas.

§ 4º No caso de um voo que ocorra sob a isenção alternar para um aeródromo distinto de SSPL, o operador deverá garantir que as informações do diário de bordo estejam acessíveis à tripulação e atualizadas antes da decolagem seguinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

PORTARIA Nº 15.617, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

O GERENTE DE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso IV, Portaria nº 13.285/SPO, de 5 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.055634/2024-10, resolve:

Art. 1º Tornar pública a cassação do Certificado de Organização de Manutenção nº 199008-02/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Aeronaves Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUCE MARCUS LEITE DE SOUZA

PORTARIA Nº 15.624, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

O GERENTE DE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso IV, Portaria nº 13.285/SPO, de 5 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e no art. 73, inciso XII, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.075445/2024-63, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão cautelar do Certificado de Organização de Manutenção nº 197508-02/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção AERoclube Brasília, a partir de 09 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUCE MARCUS LEITE DE SOUZA

